PROJETO DE LEI Nº CM 004/2026

Autoriza o Poder Executivo a utilizar o montante de recursos financeiros que sobram do orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis para a saúde e para adquirir Sensores de Glicose Contínuo (CGM).

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis, autorizado a destinar o montante de recursos financeiros (duodécimo) que sobrarem do orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis à saúde e/ou para aquisição de Sensores de Glicose Contínuo (CGM) para os pacientes portadores de Diabetes Tipo 1, da rede pública de saúde do Município.

Art. 2º Caso os recursos financeiros referente às sobras do orçamento da Câmara Municipal de Divinópolis não forem suficientes à saúde e/ou para aquisição de Sensores de Glicose Contínuo (CGM) para os pacientes portadores de Diabetes Tipo 1 da rede pública de saúde do Município, poderão ser utilizados recursos provenientes de convênios, parcerias, emendas parlamentares individuais impositivas e outras fontes permitidas por lei.

Art. 3° Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O duodécimo é o repasse financeiro obrigatório e mensal que o Poder Executivo (Prefeitura ou Governo Estadual) faz aos outros Poder legislativo (no caso do município). Esse valor corresponde a 1/12 (um doze avos) do total da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o respectivo órgão, garantindo sua autonomia administrativa e financeira, conforme previsto no Artigo 168 da Constituição Federal. O resíduo do duodécimo da

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - NXR-V4N-Z3Q-LEM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Câmara Municipal, quando não gasto, deve ser devolvido ao caixa do Poder Executivo (Tesouro Municipal) ao término do ano fiscal. O Executivo, pode utilizar esse valor para Investir em áreas específicas, como saúde, educação ou assistência social, dependendo das prioridades e aprovações legislativas. Considerando a carência da saúde pública e também as necessidades urgentes e graves dos portadores de Diabetes tipo 1 (DM1) que exige tratamento diário com insulina para controlar a glicose e prevenir complicações graves como problemas renais e cardiovasculares. Para diabetes tipo 1, o monitoramento da glicose é essencial, usando métodos para leituras pontuais modernos e eficientes, como Sensores de Glicose Contínuo (CGM) (FreeStyle Libre, Guardian), que mede em tempo real, mostram tendências e alertam sobre hipo/hiperglicemia, proporcionando um controle mais amplo e melhor qualidade de vida, evitando várias picadas doloridas e inconvenientes que expõe o paciente a contaminações, ao mesmo tempo previne as complicações causadas pela enfermidade.

Divinópolis, 07 de Janeiro de 2026

Vereador Josafá Anderson
Presidente da Comissão de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico
Líder do Cidadania

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - NXR-V4N-Z3Q-LEM
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 07/01/2026 às 13:12:08

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 07/01/2026 às 13:12:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NXR **V4N** **Z3Q** **LEM**